



Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente,

Os estudos efetuados pela Diretoria de Administração e Finanças deste Tribunal, com a finalidade de analisar os aspectos orçamentários e financeiros do projeto de lei complementar que visa atender ao comando estabelecido no parágrafo único do art. 132-A da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, acrescido pelo art. 9º da Lei Complementar n. 823, de 11 de janeiro de 2023, demonstrou que não acarretam aumento de despesas para este Tribunal.

Portanto, conclui-se pela conformidade da proposta e pelas disponibilidades Orçamentárias, Financeiras e do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual submeto à deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças